



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10051/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: ÀS 16H00MIN DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL (www.bll.org.br). “ACESSO IDENTIFICADO”.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: TERMO DE CREDENCIAMENTO.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MOACIR ETERNO RIBEIRO.

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTE.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL COM ESTRUTURA PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO VIA WEB PARA PROCEDER A ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, INCLUINDO NESTA CONTRATAÇÃO O LEVANTAMENTO DOS BENS, A AVALIAÇÃO, A ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL, A DIVULGAÇÃO (PROPAGANDA E MARKETING) DO LEILÃO, A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, BEM COMO, TODOS OS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DO MESMO, TAIS COMO: ATAS, RELATÓRIOS E RECIBOS DE ARREMATAÇÃO E CONCLUSÃO DO MESMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.



SUMÁRIO

- 1 DISPOSIÇÕES INICIAIS
- 2 INÍCIO DO CERTAME E ABERTURA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
- 3 OBJETO
- 4 CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA
- 5 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
- 6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 7 PAGAMENTO
- 8 HABILITAÇÃO
- 9 ESCOLHA DA PROPOSTA
- 10 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 11 VIGÊNCIA
- 12 ESTIMATIVA DE VALORES
- 13 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 14 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 15 ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO
- 16 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
- 17 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
- 18 DISPOSIÇÕES GERAIS
- 19 FORO



ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10051/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 02.355.675/0001-89, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, s/n.º, Bairro Centro, por intermédio seu(sua) Agente de Contratação, designado pelo Decreto n.º 398, de 1.º de Agosto de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que, farão realizar **CREDENCIAMENTO**, na forma do Art. 79, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 com suas alterações posteriores, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, do Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal n.º 455, de 22 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

1.3 As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4 O EDITAL estará disponível e poderá ser acessado no site www.barroalto.go.gov.br e www.bll.org.br.

1.5 O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.6 Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do Município de Barro Alto, legalmente designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil” constante da página eletrônica (www.bll.org.br).

2 INÍCIO DO CERTAME E ABERTURA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 26 DE AGOSTO DE 2025.

ÀS 16H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br.

3 OBJETO

3.1 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL COM ESTRUTURA PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO VIA WEB PARA PROCEDER A ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, INCLUINDO NESTA CONTRATAÇÃO O LEVANTAMENTO DOS BENS, A AVALIAÇÃO, A



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL, A DIVULGAÇÃO (PROPAGANDA E MARKETING) DO LEILÃO, A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, BEM COMO, TODOS OS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DO MESMO, TAIS COMO: ATAS, RELATÓRIOS E RECIBOS DE ARREMATACÃO E CONCLUSÃO DO MESMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

3.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na “Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

4 CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, que permite a participação dos interessados no Credenciamento.

4.2 Para se cadastrar no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, acesse o link <http://bll.org.br/cadastro/>, por meio de certificado digital conferido, realize o download do termo de adesão.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

4.4 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedora do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

4.7 O Credenciamento será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

4.8 Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação Oficial do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



4.9 Caso permaneça alguma dúvida sobre o cadastro, entre em contato com o suporte da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL pelo telefone (41) 3097-4600, ou utilize o endereço contato@bll.org.br.

5 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Não há impacto orçamentário, uma vez que, o objeto contratado não gera despesas para o CREDENCIANTE.

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 A documentação DEVERÁ ser encaminhada ao Agente de Contratação diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br.

6.2 O cadastro na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Credenciamento, em sua forma eletrônica.

6.3 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante:

6.4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

6.4.1 Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial, de acordo com o Art. 41, da Instrução Normativa – DREI N.º 72, de 19 de dezembro de 2019, e que atenderem a todas as exigências do edital de Credenciamento e seus Anexos.

6.4.1.1 Para participar deste Credenciamento, o Leiloeiro Oficial não pode se encontrar destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeira Oficial.

6.4.2 Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de sítio eletrônico para divulgação e inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

6.4.2.1 Ao fazer a divulgação do evento na INTERNET, deverá constar a descrição dos bens ofertados, fotos dos lotes, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

6.4.3 Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de infraestrutura e recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, da qual conste, no mínimo, os seguintes requisitos:

6.4.3.1 Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeira;

6.4.3.2 Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

6.4.3.3 Possibilite a realização do leilão, recebendo lances em tempo “real”, via internet;

6.4.3.4 Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

6.4.3.5 Não permita a aceitação de 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.4.3.6 Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

6.4.3.7 Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

6.4.3.8 Permita o recebimento de lances prévios.

7 PAGAMENTO

7.1 O Leiloeiro renúncia expressamente e isenta o Credenciante do pagamento da comissão prevista no Art. 24, do Decreto Federal n.º 22.427, de 1.º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a Comissão de **5% (CINCO POR CENTO)** sobre o valor da venda, diretamente do Arrematante.

7.2 A CREDENCIADO receberá diretamente do ARREMATANTE, a **COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO)** do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no Parágrafo Único, do Art. 24 do Decreto Federal n.º 21.981, de 09 de outubro de 1932.

7.3 O CREDENCIANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência do ARREMATANTE.

7.4 Em hipótese alguma será o CREDENCIANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pela ARREMATANTE.

8 HABILITAÇÃO

8.1 Para fins do CREDENCIAMENTO, a proponente interessado apresentar a seguinte documentação:



8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

8.1.1.2 Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.3 Comprovante de endereço atualizado;

8.1.1.4 Apresentar Declaração atestando a regularidade do Leiloeira perante a Junta Comercial, expedida do máximo **30 (TRINTA) DIAS** antes da sua apresentação ao Município de Barro Alto.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.1.2.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o Leiloeiro interessado no Credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público;

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do Leiloeira Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal mediante Certidão Negativa de Débito – CND da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos Federais, expedida no âmbito da Secretaria da Receita Federal;

8.1.3.3 Provas de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual/Distrital quanto a Dívida Ativa do Estado;

8.1.3.4 Provas de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Credenciado, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.1.3.5 Provas de Regularidade de perante a Justiça do Trabalho;

8.1.3.6 Declaração de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7.º, da Constituição Federal.

8.2 Declaração do Leiloeira de que disponibilizará de infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;

8.3 Caso o proponente seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9 ESCOLHA DA PROPOSTA

9.1 O Leiloeiro que atender as exigências de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, HABILITAÇÃO JURÍDICA E HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** estará apto para participar do sorteio público, que será realizado pelo Agente de Contratação, para estabelecer a ordem de contratação para a realização dos leilões.

9.2 Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado na Imprensa Oficial do Município.

9.3 A lista inicial dos Leiloeiros Oficiais credenciados será elaborada com base na ordem de credenciamento, considerando a data, hora, minutos, e, se necessário, segundos da apresentação da documentação no sistema.

9.4 A distribuição da demanda se dará de acordo com as necessidades da Administração e a ordem de convocação será definida por sorteio.

9.5 Entre os(as) Leiloeiros(as) credenciados(as) haverá sistema de rodízio para a celebração do Termo de Credenciamento, que será estabelecido por meio de sorteio.

9.5.1 O sorteio ocorrerá em sessão pública podendo ser virtual, que ocorrerá às **16H00MIN DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2025**, utilizando-se da plataforma <https://sorteador.com.br>.

9.6 Participarão do sorteio aqueles que se credenciarem até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** a data da realização do sorteio.

9.7 Após a realização do sorteio será elaborada lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a contratação, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.

9.8 Após a realização do sorteio, o Leiloeiro será convocado para Assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.8.1 A recusa injustificada do Leiloeiro Oficial sorteado em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.9 Os novos credenciados após a realização do sorteio, sucessivamente, passam a serem classificados como último entre os que ainda não realizaram nenhum Leilão.

9.10 Não haverá **RECONVOCAÇÃO** de qualquer Leiloeiro depois de convocado e recusar a contratação.

10 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



10.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do Termo de Credenciamento;

10.1.2 O Leiloeiro Credenciado deverá apresentar, em até **10 (DEZ) DIAS** após a Ordem de Serviços, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Administração, mediante comissão especificamente designada para tal contendo, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

10.1.2.1 Previsão de data e local de execução;

10.1.2.2 Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;

10.1.2.3 Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução dos trabalhos a serem executados;

10.1.2.4 Os leilões serão realizados de Forma Presencial ou via WEB;

10.1.2.5 O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão Oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros;

10.1.2.6 O Leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento ser contabilizado pela tesouraria do município, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização a alienação: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligência junto aos órgãos de trânsito competentes;

10.1.2.7 Assegurar que o valores arrematados pelos compradores sejam depositados em conta bancária previamente estipulada pelo município;

10.1.2.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão;

10.1.2.9 Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.1.2.10 Elaborar as fotografias dos bens;

10.1.2.11 Submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;



10.1.2.12 Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;

10.1.2.13 Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;

10.1.2.14 Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial de Goiás, com antecedência mínima de **15 (QUINZE) DIAS** antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas;

10.1.2.15 Providenciar no mínimo **02 (DUAS)** publicações do extrato do Edital do Leilão em jornais de grande circulação, com antecedência mínima **15 (QUINZE) DIAS** da realização do leilão, arcando com todas as despesas;

10.1.2.16 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como a montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

10.1.2.17 Organizar o leilão e registro de lances;

10.1.2.18 Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

10.1.2.19 Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

10.1.2.20 Notificar aos respectivos Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRAN'S acerca dos veículos arrematados, na forma do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

11 VIGÊNCIA

11.1 O credenciamento ficará permanentemente aberto, devendo a documentação relativa à Habilitação ser renovada no momento da contratação.

11.2 A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais de forma permanente neste instrumento, desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento.

11.3 Os Termos de Credenciamento terão previsão de vigência de **12 (DOZE) MESES**, podendo este prazo ser adequado de acordo com o lote a ser leiloado.

11.4 O Termo de Credenciamento a ser celebrado será válido para um certame para cada



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



Leiloeiro Oficial, na forma de rodizio, na ordem de classificação estabelecida neste edital. A cada convocação de Leiloeiro, será lavrado novo Termo de Credenciamento da mesma forma.

12 ESTIMATIVA DE VALORES

12.1 A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no Art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933).

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

12.2 Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra:

12.2.1 A comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser:

12.2.1.1 Por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou

12.2.1.2 Fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de **5% (CINCO POR CENTO)**; e

12.2.2 Taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de **5% (CINCO POR CENTO)** sobre o valor do bem arrematado.

12.3 Ressalta-se que, nos termos do PARECER N.º 048/2012/DECOR/CGU/AGU, já fixou a tese de ser este valor de livre negociação com a Administração, estando o percentual de **5% (CINCO POR CENTO)** como máximo, mas não como fixo inegociável.

12.4 Dessa forma, o leiloeiro é remunerado tanto pela Administração segundo a convenção entre as partes quanto aos percentuais, como pelo arrematante, que paga uma remuneração fixa sobre o valor do bem arrematado.

12.5 O Leiloeiro Oficial tem direito de receber a totalidade a comissão paga pelo comprador do bem arrematado, que é fixada em **5% (CINCO POR CENTO)** do valor do bem arrematado, assim não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra a remuneração paga pelo arrematante do bem.

12.6 Cumpre ressaltar que, o Poder Público ao prever a variação da comissão paga ao leiloeiro, estará respeitando a sistemática do mercado e poderá realizar contratações vantajosas, em que o particular pode até mesmo apresentar taxa de comissão zerada, afastando a inexistência, tendo em vista a remuneração fixa do leiloeiro advinda do arrematante que é obrigatório.



12.7 É lícito firmar Termo de Credenciamento não oneroso ou com previsão de recebimento por serviços prestados por terceiros.

12.8 Este também é o entendimento exarado nos Acórdãos n.º 1.757/2010 e n.º 552/2008 do Tribunal de Contas da União – TCU. Neste último, o Ministro revisor do Tribunal de Contas da União – TCU, Aroldo Cedraz, em seu voto afirmou:

Ressalta que a admissão de propostas com taxa de administração irrisória ou negativa não torna o contrato inexecutável, visto que a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios durante o período compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada e, ainda, pela cobrança de “comissão” dos estabelecimentos. Acrescenta que o risco de inexecutabilidade deve ser diminuído com a exigência de garantias compatíveis com o volume de recursos que seriam intermediados pela prestadora dos serviços.

13 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Até **03 (DIAS) ÚTEIS** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição encaminhada para a plataforma www.bll.org.br.

13.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a(o) Agente de Contratação em até **03 (DIAS) ÚTEIS** antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição encaminhada para a plataforma www.bll.org.br.

13.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio eletrônico da prefeitura para os interessados, no prazo de até **03 (DIAS) ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, o CREDENCIADO que:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

14.1.2 Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

14.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



14.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;

14.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5.º, da Lei Federal n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas o CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I ADVERTÊNCIA, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

II IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” dos subitens acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

III DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8” dos subitens acima, bem como nos subitens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

IV MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “14.1.5” a “14.1.8” do item 14.1, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

c) Compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento prevista no subitem “14.1.3” do subitem 14.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

d) Para infração descrita no subitem “14.1.2” do item 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

e) Para infrações descritas no subitem “14.1.4” do item 14.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

f) Para a infração descrita no subitem “14.1.1” do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



14.3 A aplicação das sanções previstas no Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (Art. 156, § 9.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas no Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE o CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021):

14.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4 Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

14.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Art. 159 da referida Lei.



14.11 A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

14.12 O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS e no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

14.14 Os débitos do CREDENCIADO para com o CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

15 ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

15.1 O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2 Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Art. 147 ao 150 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

15.3 A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4 SERÁ REALIZADO O DESCRENCIAMENTO QUANDO HOVER:

15.4.1 Pedido formalizado pelo Credenciado;

15.4.2 Perda das condições de habilitação do Credenciado;

15.4.3 Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo Credenciado;

15.4.4 Recusa a realizar o Leilão, na sua ordem de convocação independentemente do motivo; e



15.4.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de Declaração de Inidoneidade Superveniente ao Credenciamento.

15.5 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 15.4.1 não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1 As regras estão estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1 As regras estão estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3 Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de **30 (TRINTA) DIAS** após sua emissão.

18.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



Públicas – PNCP (pncp.gov.br/), no site da Prefeitura Municipal de Barro Alto (www.barroalto.go.gov.br) e da “Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil” (www.bllcompras.org.br).

19 FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Barro Alto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Gestor de Planejamento e Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira de Barro Alto, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (26/08/2025).

EDCARLOS OLIVEIRA
Gestor do Executivo

PUBLICADO NO PLACARD EM __/__/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Credenciamento de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir Leilão Presencial ou Eletrônico Via Web para proceder a alienação onerosa de bens móveis inservíveis, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	CAMINHÃO	1
2	CONJUNTO HIDRÁULICO E PÁ	1
3	ROÇADEIRA DE ARRASTO	2
4	ROÇADEIRA HIDRÁULICA	1
5	TRATOR NEW HOLLAND	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	COMPUTADOR DESKTOP COMPOSTO POR CPU, MONITOR, TECLADO E MOUSE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	VEÍCULO BLAZER	1
2	VEÍCULO FORD CARGO	2
3	VEÍCULO FORD RANGER	1
4	VASSOURÃO MECÂNICO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	AMBULÂNCIA SPRINTER 415	1
2	AMBULÂNCIA SPRINTER	1
3	APARELHO DE ANESTESIA FUGI K TAKAOKA	1
4	ASPIRADOR OLIDET A-45	1
5	BANCO 4 LUGARES PLÁSTICO PRETO	1
6	BERÇO AQUECIDO AMPLA 2085 FANEM	1
7	BISTURI TRANSITORIZADO MGM	1
8	CADEIRA DE DENTISTA	1
9	CADEIRA SECRETÁRIA PRETA	1
10	CAMA PARA PARTO HM2006 HOSPIMETAL	1
11	CARRINHO DE INOX	1
12	CARRINHO PLÁSTICO PRETO	1
13	CENTRIFUGA SOROLÓGICA SEROPLUS	1



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



14	COLCHÕES DE MACA PRETOS	2
15	VEÍCULO DOBLO	1
16	DX 5010 APARELHO DE ANESTESIA DIXTAL	1
17	DX 5010 APARELHO DE ANESTESIA DIXTAL	1
18	HOMOGENEIZADOR DE SOLUÇÕES PHOENIX	1
19	MEDIDORES DE PEDIATRA	2
20	MESA MDF MARROM PARA ESCRITÓRIO	1
21	MONITOR DE COMPUTADOR	1
22	NEGATOSCÓPIOS 3 CORPOS BRANCOS	2
23	RAIO X – CRX	1
24	VEÍCULO SAVEIRO AMBULÂNCIA BRANCA	1
25	VEÍCULO SAVEIRO	1
26	VEÍCULO SIENA	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	APARELHO DE SOM	1
2	APARELHO DE TELEFONE	1
3	BATEDEIRA	1
4	BEBEDOURO	2
5	CADEIRAS ESCOLARES	14
6	COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3020	4
7	COMPUTADOR HP COMPAQ PRÓ 6300	2
8	COMPUTADOR ITAUTEC INFOWAY ST4273SS	1
9	UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO – CPU	4
10	ESPRESSO DE LARANJA	1
11	EXAUSTOR	1
12	FORNO ELÉTRICO	1
13	FREEZER	2
14	GABINETE ITAUTEC INFOWAY ST4273SS	1
15	GABINETE TORRE LATERAL DE ACRILICO FRONTAL DE VIDRO ATX	1
16	GABINETE TORRE PADRÃO MICRO ATX	12
17	GARRAFA TÉRMICA GRANDE UNITERMI	1
18	GELADEIRA	2
19	IMPRESSORA BROTHER MFC-89520W	6
20	IMPRESSORA EPSON L555	1
21	IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD	1
22	IMPRESSORA LASER JET P 1005	1
23	IMPRESSORA SHARP MX2614	1
24	IMPRESSORA MULTI-FUNCIONAL EPSON 3150	1
25	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO TRAMONTINA MASTER	1
26	LIQUIDIFICADOR	5
27	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
28	MÁQUINA DE LAVAR	2
29	MESAS ESCOLARES	6
30	MONITOR AOC 18.5" E950SWN	2
31	MONITOR BRX 19"	2
32	MONITOR POSITIVO 15.6" P016CMYSFMZD	5
33	MONITOR TELA LCD AOC	1



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



34	MONITOR TELA LCD INFOWAY	1
35	NOTEBOOK DELL INTEL CORE 15	1
36	NOTEBOOK POSITIVO MÁSTER CORE 13	1
37	PANELA DE PRESSÃO	3
38	SMARTV SAMSUNG 32" UN32J4300AG	1
39	SOM MP3/RADIO	1
40	SUORTE DE ÁLCOOL EM GEL BRINOX	1
41	TANQUINHO	3
42	TECLADOS	3
43	TELEFONE FIXO INTELBRAS	1
44	VEICULO TOYOTA ETIOS	1
45	VENTILADOR	2

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A contratação tem previsão no Art. 31, § 1.º e enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados na Junta Comercial, podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.2 Esta contratação tem amparo nas regras que regem a matéria, especialmente o Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, Decreto Federal n.º 22.427, de 1.º de fevereiro de 1933 e a Instrução Normativa DREI/ME N.º 52, de 29 de julho de 2022.

3 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A seleção dos Leiloeiros Oficiais será realizada por meio de Credenciamento.

3.2 Concluída a etapa do Credenciamento, será realizado sorteio para criar uma lista ordinária visando a contratação do Leiloeiro Oficial credenciado.

3.3 O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Condições de Participação:

5.1.1 Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial, de acordo com o Art. 41, da Instrução Normativa DREI N.º



72, de 19 de dezembro de 2019, e que atenderem a todas as exigências do Edital de Credenciamento e seus Anexos;

5.1.1.1 Para participar deste Credenciamento, o Leiloeiro Oficial não pode se encontrar destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.

5.1.2 Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de equipe para vistoriar, auxiliar na avaliação e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados;

5.1.3 Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de sítio eletrônico para divulgação e inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

5.1.3.1 Ao fazer a divulgação do evento na Internet, deverá constar a descrição dos bens ofertados, fotos dos lotes, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

5.1.4 Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de infraestrutura e recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via Web, da qual conste, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1.4.1 Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

5.1.4.2 Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

5.1.4.3 Possibilite a realização do leilão, recebendo lances em tempo “real”, via internet;

5.1.4.4 Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

5.1.4.5 Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.1.4.6 Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

5.1.4.7 Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

5.1.4.8 Permita o recebimento de lances prévios.

6 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do Termo de Credenciamento;

6.1.2 O Leiloeiro credenciado deverá apresentar, em até **10 (DEZ) DIAS** após a Ordem de Serviços, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Administração, mediante comissão especificamente designada para tal contendo, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

6.1.2.1 Previsão de data e local de execução;

6.1.2.2 Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;

6.1.2.3 Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução dos trabalhos a serem executados;

6.1.2.4 Os leilões serão realizados de Forma Presencial ou via Web;

6.1.2.5 O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão Oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros;

6.1.2.6 O Leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento ser contabilizado pela tesouraria do município, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização a alienação: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligência junto aos órgãos de trânsito competentes;

6.1.2.7 Assegurar que o valores arrematados pelos compradores sejam depositados em conta bancária previamente estipulada pelo município;

6.1.2.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão;

6.1.2.9 Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

6.1.2.10 Elaborar as fotografias dos bens;

6.1.2.11 Submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;

6.1.2.12 Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;

6.1.2.13 Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;

6.1.2.14 Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial de Goiás, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas;

6.1.2.15 Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do Edital do Leilão em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas;

6.1.2.16 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como a montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

6.1.2.17 Organizar o leilão e registro de lances;

6.1.2.18 Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

6.1.2.19 Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

6.1.2.20 Notificar aos respectivos Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRAN'S acerca dos veículos arrematados, na forma do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

7 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 São obrigações do Credenciante, além de outras decorrentes da natureza do Termo de Credenciamento as demais listadas abaixo:

7.1.1 Expedir as ordens de serviços;

7.1.2 Designar Gestor do Termo de Credenciamento, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento;

7.1.3 O Gestor do Termo de Credenciamento tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



7.1.4 Disponibilizar ao Credenciado e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo **10 (DEZ) DIAS** da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pelo Credenciado, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

7.1.5 Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

7.1.6 Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;

7.1.7 Após **07 (SETE) DIAS ÚTEIS** a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ens) arrematado(s) e do valor devido ao Credenciado, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ens) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pelo Credenciado;

7.1.8 Autorizar ao Credenciado a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

8 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da natureza do Termo de Credenciamento, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

8.1.1 Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;

8.1.2 Assessoria e coordenação para organização dos leilões;

8.1.3 Coleta e separação de todos os documentos dos bens;

8.1.4 Avaliação dos bens;

8.1.5 Elaboração e publicação do edital;

8.1.6 Divulgação, propaganda e marketing;

8.1.7 Realização do Leilão.

8.1.8 Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

8.2 Promover os Leilões a serem realizados no âmbito do município de Barro Alto, cadastrando e divulgando os lotes a serem apreçados, podendo a critério do Credenciante ser Leilão Presencial ou Eletrônico, no site da empresa Credenciado através da rede Internet.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



- 8.3 Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo Credenciante.
- 8.4 Fotografar os bens a serem apreçados, separando-os em lotes identificados.
- 8.5 Prestar assistência aos interessados.
- 8.6 Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito.
- 8.7 Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá o Credenciado disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e *in loco*.
- 8.8 Coordenar a liquidação financeira dos lotes ou itens arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido ao Credenciado.
- 8.9 Enviar ao Credenciante, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apreçados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT’s, nos casos de veículos.
- 8.10 Em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no Termo de Credenciamento, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao Credenciante.
- 8.11 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- 8.12 Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Termo de Referência, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao Credenciante e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- 8.13 Cumprir fielmente as exigências do Termo de Credenciamento, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência.
- 8.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.15 Indenizar o Município de Barro Alto por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do Termo de Credenciamento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.16 Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do Termo de Credenciamento ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

8.17 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

9 PROCEDIMENTO

9.1 Os lotes dos bens que irão à leilão poderão ser arrematados de forma presencial ou eletronicamente.

9.1.1 Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro;

9.1.2 A participação no leilão, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador;

9.1.3 Os interessados efetuarão sucessivos lances, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o Maior Lance Por Lote:

9.1.3.1 Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

9.1.3.2 Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

9.1.3.3 Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.

9.1.3.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

9.2 Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



9.3 Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até **10 (DEZ) MINUTOS** para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

9.4 Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

9.5 Os lances serão intransferíveis.

9.6 O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

9.7 É Proibido ao Arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

9.8 Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados

10 PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Leiloeiro/Licitante Vencedor terá o prazo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar o relatório de prestação de contas, contendo:

10.1.1 Demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor;

10.2 O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela Secretaria Municipal de Administração se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3 O recolhimento das importâncias devidas, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta a ser indicada posteriormente à prestação de Contas do Leiloeiro, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Licitante Vencedor pela Secretaria Municipal de Administração, durante a execução do Termo de Credenciamento.

11 PREPOSTO DO LICITANTE VENCEDOR

11.1 Em consonância com o previsto no Art. 11, do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

11.2 O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



exigidas no Art. 2.º do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o Art. 12 da norma supracitada.

11.3 Na ocorrência da situação enunciada no subitem anterior e caso o Leiloeiro Oficial não possua preposto habilitado, deverão os leilões anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Barro Alto, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (26/08/2025).

FERNANDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, E, _____.

Os CREDENCIANTES qualificados a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1 CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 02.355.675/0001-89, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, s/n.º, Bairro Centro, representado pelo Gestor de Planejamento e Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira, senhor **EDCARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 CREDENCIADO: _____, (qualificação), residente e domiciliado(a) à (endereço).

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Termo de Credenciamento é firmado com base no Credenciamento Eletrônico n.º 001/2025, oriundo do Processo Administrativo n.º 10051/2025, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, com as posteriores alterações, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, que, o CREDENCIADO, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Termo de Credenciamento.

2.2 Os casos omissos serão decididos pelo Gestor de Planejamento e Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 Termo de Referência;

2.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 Tem por objeto este instrumento o credenciamento de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir Leilão Presencial ou Eletrônico Via Web para proceder a alienação onerosa de bens móveis inservíveis, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais do CREDENCIANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.2 A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Termo de Credenciamento ou a outro servidor designado para esse fim.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



CLÁUSULA QUINTA: PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser iniciado em até **05 (CINCO) DIAS** após a assinatura do Termo de Credenciamento;

5.1.1 Caso não seja possível o início das atividades no prazo assinalado, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 O CREDENCIADO, deverá repetir os procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese da realização dos serviços do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 O Leiloeiro renúncia expressamente e isenta o CREDENCIANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24, do Decreto Federal n.º 22.427, de 1.º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a Comissão de **COMISSÃO DE 5 % (CINCO POR CENTO)** sobre o valor da venda, diretamente do Arrematante.

6.2 A CREDENCIADO receberá diretamente do ARREMATANTE, a **COMISSÃO DE 5 % (CINCO POR CENTO)** do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no Parágrafo Único, do Art. 24 do Decreto Federal n.º 21.981, de 09 de outubro de 1932.

6.3 O CREDENCIANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência do ARREMATANTE.

6.4 Em hipótese alguma será o CREDENCIANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pela ARREMATANTE.

6.5 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF deverá ser observado o regulamento no Decreto Municipal n.º 376, de 23 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do Termo de Credenciamento;

7.1.2 O Leiloeiro contratado deverá apresentar, em até **10 (DEZ) DIAS** após a Ordem de Serviços, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Administração, mediante comissão especificamente designada para tal contendo, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

7.1.2.1 Previsão de data e local de execução;

7.1.2.2 Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;

7.1.2.3 Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução dos trabalhos a serem executados;

7.1.2.4 Os leilões serão realizados de Forma Presencial ou via WEB;

7.1.2.5 O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão Oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

7.1.2.6 O Leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento ser contabilizado pela tesouraria do município, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização a alienação: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligência junto aos órgãos de trânsito competentes;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



- 7.1.2.7 Assegurar que o valores arrematados pelos compradores sejam depositados em conta bancária previamente estipulada pelo município;
- 7.1.2.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão;
- 7.1.2.9 Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 7.1.2.10 Elaborar as fotografias dos bens;
- 7.1.2.11 Submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;
- 7.1.2.12 Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;
- 7.1.2.13 Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;
- 7.1.2.14 Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial de Goiás, com antecedência mínima de 15 (quinze) antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas;
- 7.1.2.15 Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do Edital do Leilão em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) da realização do leilão, arcando com todas as despesas;
- 7.1.2.16 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como a montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;
- 7.1.2.17 Organizar o leilão e registro de lances;
- 7.1.2.18 Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;
- 7.1.2.19 Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;
- 7.1.2.20 Notificar aos respectivos Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRAN'S acerca dos veículos arrematados, na forma do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 8.1 O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir de sua assinatura.
- 8.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com O CREDENCIADO.
- 8.3 O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 8.4 A prorrogação de Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



9.1 Não há impacto orçamentário, uma vez que, o objeto contratado não gera despesas para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ENCARGOS DAS PARTES

11.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Termo de Credenciamento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1.1.1 São obrigações do CREDENCIANTE, além de outras decorrentes da natureza do Termo de Credenciamento as demais listadas abaixo:

- a) Expedir as ordens de serviços;
- b) Designar Gestor do Termo de Credenciamento, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento;
- d) O Gestor do Termo de Credenciamento tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;
- e) Disponibilizar ao CREDENCIADO e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo **10 (DEZ) DIAS** da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pelo CREDENCIADO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- f) Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;
- g) Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;
- h) Após **07 (SETE) DIAS ÚTEIS** a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ens) arrematado(s) e do valor devido ao CREDENCIADO, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ens) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria *in loco*), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pelo CREDENCIADO;
- i) Autorizar ao CREDENCIADO a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

11.1.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1.2.1 São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da natureza do Termo de Credenciamento, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens;
- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão;
- h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



- 11.2 Promover os Leilões a serem realizados no âmbito do município de Barro Alto, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério do CREDENCIANTE ser Leilão Presencial ou Eletrônico, no *site* da empresa CREDENCIADO através da rede Internet.
- 11.3 Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CREDENCIANTE.
- 11.4 Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados.
- 11.5 Prestar assistência aos interessados.
- 11.6 Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito.
- 11.7 Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá o CREDENCIADO disponibilizar o seu *site* da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via *web*, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e *in loco*.
- 11.8 Coordenar a liquidação financeira dos lotes ou itens arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu *site* da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido ao CREDENCIADO.
- 11.9 Enviar ao CREDENCIANTE, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT’s, nos casos de veículos.
- 11.10 Em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no Termo de Credenciamento, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CREDENCIANTE.
- 11.11 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões.
- 11.12 Evitar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Termo de Referência, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CREDENCIANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- 11.13 Cumprir fielmente as exigências do Termo de Credenciamento, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência.
- 11.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 11.15 Indenizar o Município de Barro Alto por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do Termo de Credenciamento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 11.16 Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do Termo de Credenciamento ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- 11.17 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

11.18 VEDAÇÕES DO CREDENCIADO

11.18.1 A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Credenciamento, salvo se houver prévia autorização do CREDENCIANTE;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



11.18.2 Contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREDENCIANTE, ativo ou aposentado há menos de **05 (CINCO) ANOS**, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3.º (terceiro) grau, durante a vigência deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no Art. 6.º, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.2 O CREDENCIANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto o CREDENCIADO é definida como Operadora de Dados.

12.3 O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores.

12.4 O fiscal nomeado pelo CREDENCIANTE contará com a orientação da unidade do CREDENCIANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CREDENCIANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12.5 O CREDENCIANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores do CREDENCIADO, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do Termo de Credenciamento.

12.6 Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores do CREDENCIADO, obtidos em razão desse Termo de Credenciamento, poderão ser divulgados pelo CREDENCIANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

12.7 O CREDENCIADO indicará encarregado para assuntos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do Termo de Credenciamento.

12.8 O CREDENCIADO está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Termo de Credenciamento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse Termo de Credenciamento.

12.9 O CREDENCIADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do CREDENCIANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

12.10 É vedado ao CREDENCIADO o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.11 O CREDENCIADO responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.12 O CREDENCIADO fica obrigada a comunicar ao CREDENCIANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o CREDENCIANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no Art. 48, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.13 O CREDENCIADO deverá cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Termo de Credenciamento.

12.14 O CREDENCIADO deverá abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais.

12.15 O CREDENCIADO deverá prestar informações ao CREDENCIANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.16 O CREDENCIADO deverá tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.17 O CREDENCIADO deverá Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CREDENCIANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Termo de Credenciamento.

12.18 O CREDENCIADO deverá garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Termo de Credenciamento, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais do CREDENCIANTE e normativos correlatos.

12.19 O CREDENCIADO deverá possibilitar e garantir ao CREDENCIANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

12.20 O CREDENCIADO deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pelo CREDENCIANTE para execução do Termo de Credenciamento.

12.21 O CREDENCIADO deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando ao CREDENCIANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Termo de Credenciamento.

12.22 O CREDENCIADO deverá somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Termo de Credenciamento com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais.

12.23 O CREDENCIADO não deverá permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pelo CREDENCIANTE.

12.24 Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no Art. 16, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



14.1 Não haverá exigência da garantia de execução contratual prevista nos Arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECEBIMENTO

15.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo representante do CREDENCIANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

15.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da notificação do CREDENCIADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6 O prazo para a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança na prestação dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, o CREDENCIADO que:

16.1.1 Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

16.1.2 Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

16.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;

16.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5.º, da Lei Federal n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas o CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



I ADVERTÊNCIA, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

II IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4” do item acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

III DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “16.1.5”, “16.1.6”, “16.1.7” e “16.1.8” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nos subitens “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

IV MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “16.1.5” a “16.1.8” do item 16.1, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

c) Compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento prevista no subitem “16.1.3” do subitem 16.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

d) Para infração descrita no subitem “16.1.2” do item 16.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

e) Para infrações descritas no subitem “16.1.4” do item 16.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

f) Para a infração descrita no subitem “16.1.1” do subitem 16.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (Art. 156, § 9.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

16.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE o CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021):

16.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



- 16.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 16.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.9.4 Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- 16.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Art. 159 da referida Lei.
- 16.11 A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).
- 16.12 O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS e no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).
- 16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
- 16.14 Os débitos do CREDENCIADO para com o CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DESCRENCIAMENTO

- 17.1 Pedido formalizado pelo CREDENCIADO;
- 17.2 Perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;
- 17.3 Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIADO;
- 17.4 Recusa a realizar o Leilão, na sua ordem de convocação independentemente do motivo;
- 17.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de Declaração de Inidoneidade Superveniente ao Credenciamento.
- 17.6 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 17.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 17.7 Nas hipóteses previstas nos subitens 17.2 e 17.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 17.8 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



17.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Termo de Credenciamento.

18.2 Quando a não conclusão do Termo de Credenciamento referida no item anterior decorrer de culpa do CREDENCIADO:

18.2.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

18.2.2 Poderá a Administração optar pela extinção do Termo de Credenciamento e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

18.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

18.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica o CREDENCIADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3 Indenizações e multas.

18.8 A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

CLÁUSULA NONA: CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no Art. 94, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e ao Art. 8.º, § 2.º, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c Art. 7.º, § 3.º, Inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Goiás, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 1 (uma) via, a qual, depois de lida, também assinada, pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADO.

Gabinete do Gestor de Planejamento e Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira de Barro Alto, Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco (___/___/2025).

MUNICÍPIO DE BARRO ALTO
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

ANA CARLA BERNARDES RIBEIRO

MARCOS SILVA DE ANDRADE

PUBLICADO NO PLACARD EM ___/___/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.